



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Ofício nº 062/2005

Brasília, 08 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador DELCÍDIO AMARAL**

Prezado Senador,

Em aditamento ao ofício nº 059, de 6 de julho de 2005, apresento a Vossa Excelência informações que podem contribuir com os trabalhos da CPMI dos Correios. Trata-se de Ação Civil Pública nº 49.256-7/2003, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra o **Governo do Distrito Federal**, por ilegalidades ocorridas na contratação das empresas **SMP&B Comunicação Ltda**, RC Comunicação Ltda e NEWCOMM Bates Comunicação Integrada Ltda.

O Ministério Público aponta que na época em que foi firmado o contrato nº 22/2003, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a dotação orçamentária disponível era de apenas 27.363.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos e sessenta e três mil reais). Tal procedimento **afronta o estabelecido na Lei 8.666/93, ação também dissociada dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Na mesma linha, o MPDFT salienta que o contrato foi celebrado entre as referidas empresas e, representando o Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Governo, embora a dotação orçamentária utilizada tenha sido a da Secretaria de Estado de Comunicação Social, em desacordo com as obrigações contidas no Decreto nº 21.170/2000.

Aduz, ainda, o Ministério Público que o contrato, ao ser realizado de forma centralizada na Secretaria de Governo, para ações de publicidade e propaganda de forma a atender todos os órgãos da administração pública distrital, deixou de observar as normas estabelecidas na, ainda em vigor, Lei 1.068/96, porquanto determinava que cada órgão deveria ser responsável pelas suas necessidades nesta área. Esta ilicitude foi reconhecida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na manifestação do Exmo. Sr. Ministro Nilson Naves.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Ademais, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios considerou “**clara, absoluta e indelével violação da lei e do direito**” o fato do Governo do Distrito Federal ter centralizado as ações de publicidade e propaganda em um só órgão e destacou, ainda, que: “**a revogação da Lei nº 1.068/96 representa o reconhecimento pelo réu das alegações do Ministério Público, ou seja, o réu reconhece que praticou inarredável ilegalidade**”. Trata-se de reconhecimento do próprio TJDFT que o Governo do Distrito Federal usou de habilidade e agilidade no procedimento de revogação da Lei 1.068/98 e a vigência da Lei 3.184/03, permitindo a contratação de forma centralizada, tendo em vista que o projeto de iniciativa do Executivo cuidou exatamente do ponto principal da irresignação ministerial.

O TJDFT ainda aponta, na transação contratual da **SMP&B Comunicação Ltda** e outras, grave infração à Lei 8.666/93, especialmente ao art. 14, inciso I, que requer “**descrição sucinta e clara do objeto**”, quando a administração pública distrital relaciona dentre as cláusulas contratuais serviços de propaganda e publicidade de forma abrangente e indevidamente indefinidos.

Ressalto a Vossa Excelência que se encontra em vigência o contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda do Distrito Federal com a Agência **SMP&B Comunicação Ltda** e outras, objeto da Concorrência nº 01/2004, Processo nº 210.001.644/2004.

Com o intuito de ilustrar as informações aqui explanadas, apresento o seguinte quadro de evolução do montante de recursos do tesouro do Distrito Federal destinados à empresa **SPM&B Comunicação Ltda**, oriundos de levantamento realizado no Sistema Integrado de Gestão Governamental do DF – SIGGO:

#### Repasso de Recursos

do Governo do Distrito Federal para a SMP&B Comunicação		
DESPESA	ANO	VALOR (R\$)
Publicidade e Propaganda	2003	13.956.082,97
Publicidade e Propaganda	2004	34.252.138,27
Publicidade e Propaganda	2005 (até 27/junho)	15.102.278,75

da Câmara Legislativa do DF para a SMP&B Comunicação		
DESPESA	ANO	VALOR (R\$)
Publicidade e Propaganda	2004	7.359.971,76
Publicidade e Propaganda	2005 (até 27/junho)	562.387,18



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Diante dos fatos aqui elencados, observamos que o Governo do Distrito Federal vem adotando vários procedimentos que ofendem a Lei de Licitações (8.666/93), os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios básicos da administração pública, insculpidos na nossa Carta Magna, que priva pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública.

Portanto, considerada a relevância da matéria em comento, porquanto envolve recursos públicos em gastos com propaganda e publicidade, submeto à apreciação de Vossa Excelência estes dados complementares, pugnando que se realize uma atenciosa avaliação das informações, a fim de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito proceda às demais diligências e procedimentos cabíveis.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado AUGUSTO CARVALHO  
PPS/DF

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador DÉLCIDIO AMARAL  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista dos Correios  
Senado Federal – Praça dos Três Poderes  
Brasília – DF  
70042-900

